



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 13629.000230/96-59
Recurso nº. : 015.369
Matéria : IRPF - Ex: 1994
Recorrente : PAULO CÉSAR DE AGUIAR COELHO
Recorrida : DRJ em JUIZ DE FORA-MG
Sessão de : 08 de junho de 2000
Acórdão nº. : 104-17.510

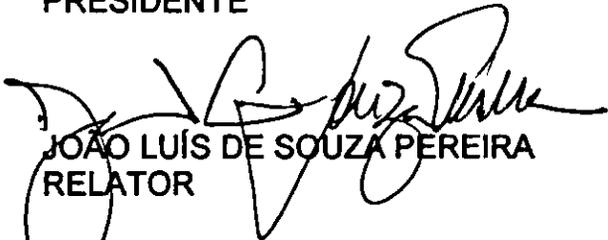
DESPESA MÉDICA - DEPENDENTE - Comprovada a relação de dependência entre o sujeito passivo e sua cônjuge, deve ser admitida a dedução da despesa médica. Irrelevante o fato de não haver a correspondente dedução a título de dependente na declaração de ajuste anual.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PAULO CÉSAR DE AGUIAR COELHO.

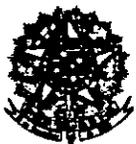
ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto e relatório que passam a integrar o presente julgado.


LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
PRESIDENTE


JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 14 JUL 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON MALLMANN, MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, ELIZABETO CARREIRO VARÃO, e REMIS ALMEIDA ESTOL.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA**

Processo nº. : 13629.000230/96-59
Acórdão nº. : 104-17.510
Recurso nº. : 015.369
Recorrente : PAULO CÉSAR DE AGUIAR COELHO

RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário contra decisão monocrática que manteve parcialmente a glosa de despesas médicas efetuadas pelo sujeito passivo no exercício 1994, ano-calendário 1993.

O presente feito já esteve em pauta para julgamento, ocasião em que, nos termos da Resolução nº 104.1.793 foi determinada a baixa dos autos em diligência para comprovação do vínculo que o une o recorrente a Eliane Gomes Faustini Coelho.

Cumprida a diligência e juntados aos autos os documentos de fls. 99 a 117, bem como a informação de fls. 118, retornam os autos para apreciação da matéria objeto do recurso voluntário.

Em complementação a este relatório, adoto aquele de fls. 94, que passa a integrar o presente.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 13629.000230/96-59
Acórdão nº. : 104-17.510

V O T O

Conselheiro JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA, Relator

Os documentos trazidos aos autos após o retorno da diligência e a informação de fls. 118 que atesta a inexistência da apresentação de declarações de rendimentos em nome de Eliane Gomes Faustini Coelho são suficientes para comprovar a relação de dependência entre esta e o recorrente.

Com efeito, a falta de indicação do dependente na declaração de ajuste anual não pode ser motivo bastante para desconsiderar a dedução de despesa médica, efetivamente comprovada, realizada em nome do dependente.

Por todo o exposto, DOU provimento ao recurso para admitir a dedução de despesas médicas no valor total de 4.668,91 UFIR realizadas em benefício de Eliane Gomes Faustini Coelho.

Sala das Sessões - DF, em 08 de junho de 2000


JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA